



198

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1898 de 29 de dezembro de 1992.

"ATUALIZA TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS."

- SETOR
1 - Centro, Vila Nova, Jardim Campos dos Goytacazes, Jardim São Caetano e Venda
quideas, Jardim São Caetano e Venda
2 - Vila Operária, Vila Nova, Vila Bela Vista, Vila
Alegre, Vila Jardim Branca, Vila
cara Vila Jardim, Jardim
ci, Vila São João, Vila
Imigrânia, Vila São Caetano
3 - Portal São José da Barra, Vila
Jão Victorino, Vila
Rica, Vila das Flores

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. , e com fundamento nos artigos 4º e 6º, da Lei nº 1419, de 19 de Dezembro de 1989,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - As taxas municipais para cobrança dos serviços prestados à população, serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Cr\$ 6.100,00 (seis mil, cem cruzeiros), por metro linear de testada do respectivo terreno.

TAXA DE COLETA DE LIXO

Cr\$ 1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), por metro quadrado de área construída.

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Cr\$ 4.600,00 (quatro mil, seiscentos cruzeiros), por metro linear de testada.

ARTIGO 2º - Fica atualizado o valor genérico do metro quadrado do tipo de construção, para o exercício financeiro de 1993, conforme especificação abaixo:

TIPO	VALOR
CASA.....	Cr\$ 103.000,00
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA.....	Cr\$ 20.000,00
APARTAMENTO.....	Cr\$ 155.000,00
LOJA.....	Cr\$ 82.000,00
GALPÃO.....	Cr\$ 51.000,00
TELHEIRO.....	Cr\$ 31.000,00
FÁBRICA.....	Cr\$ 82.000,00
ESPECIAL.....	Cr\$ 186.000,00



199

refeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO
»

DECRETO N.º 1898 de 29 de dezembro de 1992.

FLS.02

VALOR VENAL DOS TERRENOS URBANOS

SETOR	LOCAIS	VALOR /M ²
1 - Centro, Vila Nova, Jardim Campos Salles, Jardim das Orquídeas, Jardim São Caetano e Verdão.....	Cr\$ 70.000,00	
2 - Vila Operária, Vila Narcisa, Jardim Santa Eliza, Jardim Vista - Alegre, Vila Jardim Brasil, Vila São José, Vila Stangherlin, Chácara Vila Jardim, Jardim Panorama, Vila Maria Cristina, Vila Ricci, Vila São João, Vila Correa, CECAP, Jardim Samambaia, Recanto Umuarama, Vila São Caetano.....	Cr\$ 42.000,00	
3 - Portal São José da Barra, Recanto da Barra, Jardim Carolina, Vila João Victorino, Vila Alcides Correa, Jardim Lucemar, Vila Boca Rica, Vivaldo Angelici, Bairro da Estiva, Jardim Nova Estância , COHAB, Recanto Regina, Chácara Fiovo, Bairro São Benedito, Vila Habitacional, Colina da Barra, Jardim das Dracenas, Vila Industrial, São Domingos, Chácaras Biliasse, Jardim Bela Vista, Jardim Nova Barra, Barravilli, Jardim da Barra, Jardim Alto da Barra.	Cr\$ 14.000,00	

ARTIGO 3º - Ficam estabelecidas, para o exercício de 1993, as seguintes datas para pagamento das parcelas dos tributos:

a - Imp. Predial e Territorial Urbano e Taxas pela prestação de serviços:
COTA ÚNICA ou

- 1ª Parcela.....no dia 25 de Março.
2ª Parcela.....no dia 26 de Abril.
3ª Parcela.....no dia 25 de Maio.
4ª Parcela.....no dia 28 de Junho.

b - Taxa de Licença, Localização e Funcionamento e ISS (autônomos):
COTA ÚNICA ou

1ª Parcela.....no dia 26 de Fevereiro,
2ª Parcela.....



200

prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

*%

DECRETO N.o 1898

de 29 de

dezembro

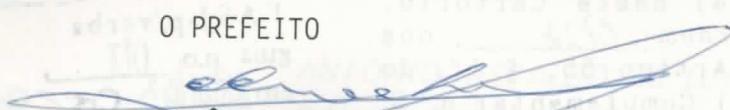
FLS.03

de 1992.

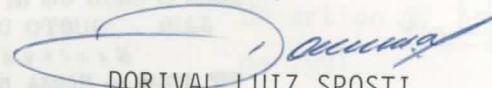
ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 29 de dezembro de 1992.

O PREFEITO


ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


DORIVAL LUIZ SPOSTI

Diretor da Secretaria do Gabinete.-